

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o justo devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XVIII

THERESINA.—SABBAO 29 DE JULHO DE 1882.

NUMERO 758

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO CENTRAL

MARINHA.—CIRCULAR DE 16 DE OUTUBRO DE 1875.

2.ª secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1875.—Illm. Exm. Sr.—Uma das causas que mais poderosamente tem concorrido para impedir que se completem as companhias de aprendizes marinhaes, é a repugnancia que sentem os pais e tutores em destinar seus filhos e pupillos á vida do mar, certamente por ignorarem as vantagens e favores que a Lei confere aos menores durante e depois de concluida a aprendizagem.

Para remover esta mal, convem q' V. Exc. torne bem publicas e notorias as disposições de Lei concernentes ao assumpto, fazendo-as transcrever nos jornaes dessa provincia, e em editaes que serão afixados nas portas das igrejas:

Dec. n. 1517 de 4 de janeiro de 1865:

Art. 17. Os menores aprendizes tambem a ler, escrever, contar, riscar mappas, e a doutrina christã, servindo-lhes de mestre o capellão do arsenal, ou um Official Marinha q' tiver as habilitações necessarias.

Dec. n. 411 A de 5 de junho de 1845:

Art. 29. Os imperiaes marinhaes que, como taes, servirem por espaço de seis annos, obterão, se quizerem, licença, em tempo de paz, para navegar em navios mercantes, por tempo de tres annos, findos os quaes deverão apresentar-se no corpo, sob pena de serem considerados desertores. Os que completarem doze annos de serviço terão as suas baixas (si houverem sido admittidos como grumetes, ou servirão somente dez annos, si tiverem sido alistados como marinhaes em virtude da lei n. 4997 de 19 de Agosto de 1871); excepto se quizerem continuar no mesmo serviço; e neste caso perceberão, além dos soldos competentes ás suas respectivas classes, uma gratificação de mais um terço do mesmo soldo. Havendo completado dezeseis annos de serviço terão direito á sua reforma, com uma pensão igual á metade do respectivo soldo.

Art. 31. Para ser admittido nas companhias de aprendizes marinhaes é necessario:

1.º Ter de dez até dezeseite annos de idade.

2.º Constituição robusta e propria para a vida do mar.

3.º Apresentar-se voluntariamente.

Tambem poderão ser admittidos nestas companhias os orphaes desvalidos, que alem de satisfazerem ás duas primeiras condições, sejam para isso remettidos ao commandante geral do corpo pelos tutores ou curadores e respectivas autoridades locais.

Dec. n. 5050, de 23 de junho de 1875:

Art. 4.º Os aprendizes marinhaes contribuirão mensalmente para a formação de um peculio, com quantia igual á terça parte do soldo que ora percebem, a qual será depositada a juros nas caixas economicas, e, na falta destas, nas thesourarias de fazenda. Igual destino terão

os premios cedidos pelos pais ou tutores dos aprendizes em beneficio destes.

Art. 2.º Nos mezes em que os aprendizes não estiverem em debito por fornecimento de fardamento ou tratamento em hospital a contribuição será elevada ao duplo da marcada no art. 1.º

Art. 3.º O restante do soldo, liquido da contribuição e dos descontos logaes, será entregue aos aprendizes na occasião do pagamento, o qual se fará em acto de mostra, com as formalidades estabelecidas para as praças dos corpos de marinha.

Art. 4.º As quantias depositadas e os juros vencidos constarão de cadernetas que serão entregues aos contribuintes, quando tiverem baixa do corpo de imperiaes marinhaes por qualquer motivo, e a seus pais ou tutores, e, na falta destes, ao juizo de orphaes, si durante a menoridade foram os aprendizes desligados das companhias, por incapazes do serviço. Nos casos de deserção ou fallecimento, a importância da contribuição reverterá em beneficio do asylo de invalidos, salvo si fór legalmente reclamada.

Art. 5.º Quando os aprendizes passarem para o corpo de imperiaes marinhaes, as respectivas cadernetas serão remettidas ao commandante do mesmo corpo, que mandará guardar no colégio, sob a responsabilidade dos clavicularios, depois de inscriptas em livro proprio, com as convenientes especificações.

E finalmente a do Dec. n. 1591, de 14 de abril de 1855, que prescreve no art. 19:

«O premio dos voluntarios menores destinados para as Companhias de Aprendizes Marinhaes, será de cem mil reis, e se abonará aos pais, tutores ou quem suas vezes fizer.»

Dando tambem conhecimento official destas disposições aos Juizes de Orphaes e autoridades policiaes, deverá V. Ex. ainda prevenil-os de que esta providencia não exclue outros meios sussorios, que elles não cessarão de empregar, para conseguir que os pais e tutores de menores nas condições de ser alistados, se prestem a mandal-os para a Companhia dessa Provincia ou para a Secção filial que hever no lugar de sua residencia.

Deus Guarde a V. Ex.—Luiz Antonio Pereira Franco.—Sr. presidente da Provincia d.

PROGRAMMA PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO DE ALUNOS NO COLLEGIO NAVAL.

Approvado por aciso do Ministerio da Marinha n.º 1123 de 31 de maio de 1882.

I

Os exames de admissão no Collegio Naval se realizarão na Corte no primeiro dia util do mez de Janeiro, e nas provincias no primeiro dia util do mez de Outubro.

Sómente serão admittidos a exame os candidatos que tiverem apresentado seus requerimentos, na forma do art. 11 do Regulamento, competentemente documentados com a prova de idade e de serem cidadãos brazileiros. Taes requerimentos deverão ser apresentados nas provincias aos Presidentes até o ultimo dia util do mez de Setembro e na Corte

ao Director do Collegio Naval até o ultimo dia util do mez de Dezembro, e deverão conter a declaração exigida no art. 59 do Regulamento; ser assignados pelos pais tutores, ou responsaveis dos candidatos e reconhecidas as assignaturas dos documentos por tabellião publico.

II

As materias para os exames de admissão serão classificadas do seguinte modo:

1.º Arithmetica—numeração decimal e as quatro operações sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimales.

2.º Portuguez—leitura, escripta e elementos grammaticaes.

3.º Francez e inglez—tradução facil.

III

Os candidatos á admissão no Collegio Naval prestarão em cada uma das materias, assim classificadas, duas provas:—uma escripta e outra oral, seguindo-se na exhibição dessas provas a seguinte ordem:

1.º Prova escripta de arithmetica para todos os candidatos inscriptos.

2.º Provas oraes de arithmetica por turmas nunca maiores de doze examinandos.

3.º Provas escriptas de portuguez, francez e inglez em um mesmo dia para todos os candidatos inscriptos.

4.º Provas oraes de portuguez, francez e inglez em um mesmo dia por turmas nunca maiores de doze examinandos.

IV

Os pontos para as provas escriptas serão tirados á sorte no acto do exame e servirão para todos os candidatos inscriptos.

V

A prova escripta de arithmetica constará do desenvolvimento das questões formuladas pela commissão examinadora sobre o ponto que sahir por sorte.

Na prova escripta de portuguez os examinandos escreverão um trecho dictado por um dos membros da commissão examinadora, e analysarão as provas contidas nas seis primeiras linhas do mesmo trecho.

Nas provas escriptas de francez e inglez os examinandos copiarão e traduzirão os trechos escriptes no quadro negro, por um dos membros da commissão examinadora.

VI

Os trechos para as provas escriptas de portuguez, francez e inglez serão escolhidos dentro dos limites dos pontos que sahirem por sorte.

VII

Os examinandos terão duas horas para o desenvolvimento da prova escripta de arithmetica e tres horas para as provas escriptas de portuguez, francez e inglez.

VIII

Terminada a prova escripta de cada materia a commissão examinadora lançará em cada uma a nota correspondente ao seu merecimento.

A nota—má—na prova escripta de qual quer materia excluirá o candidato da prova oral da mesma materia e dos exames das materias que se seguirem.

IX

A prova oral de arithmetica é vaga e cada examinando será arguido durante vinte minutos, salvo si, antes de comple-

tido este tempo, tiver mostrado sufficiente conhecimento da parte desta materia sujeita a exame.

A prova oral de portuguez constará da leitura de um trecho escolhido pela commissão examinadora, dentro dos limites do ponto que sahir por sorte e da analyse do mesmo.

As provas oraes de francez e inglez constarão da leitura e traducção dos trechos escolhidos pela commissão examinadora dentro dos limites dos pontos tirados á sorte pelos examinandos no acto do exame.

O tempo para as provas oraes das tres materias—portuguez, francez e inglez, será de trinta minutos para cada examinando, salvo si, antes de completado esse tempo, o examinando tiver mostrado sufficiente conhecimento dos elementos dessas materias.

X

A commissão examinadora lançará na prova escripta de cada candidato o juizo que fizer a respeito da prova oral.

XI

Terminados os exames oraes em cada um dos dias em que elles se realisarem, a commissão examinadora, de accordo com as notas dadas nas provas escriptas e oraes, procederá ao julgamento final, por escrutinio secreto, sobre cada um dos candidatos e cada materia separadamente.

XII

Em cada um dos julgamentos, nos casos de habilitação, serão conferidos grãos correspondentes ao merecimento das provas exhibidas. Esses grãos serão: Habilitado com distincção—grão 5.º; Habilitado unanimemente—grão 4 ou 5.º; Habilitado—grão 2 ou 4.

XIII

Para a habilitação com distincção é necessario que o candidato, depois de habilitado unanimemente, obtenha em um segundo escrutinio todas as espheras brancas.

XIV

A inhabilitação em qualquer materia excluirá o candidato dos exames das outras materias que se seguirem aquella em qua o mesmo candidato tiver sido inhabilitado.

S. E. Passôa.

EXPEDIENTE

JUNHO DE 1882

Dia 14

Officios

1.ª secção—N. 97—Ao dr. chefe do policia—Declarando que, com o officio de hontem datado, foi apresentado a presidencia o aprendiz marinhaes, Antonio Pereira d'Araujo, que se evadira da respectiva companhia, sendo capturado pelo delegado do policia do termo da Batalha.

Na mesma data officiou-se ao capitão do Porto da Parahyba, declarando que pelo cadete Augusto de Castello Branco, lhe seria entregue o aprendiz de que se trata.

Idem—N. 98—Ao dr. juiz de direito de comarca de Campo-maior.—Dizendo que, tendo o dr. juiz de direito da comarca de Humildes informado que já foram remettidos para o termo de Campo-

maior os auts crimes do preso Cándido José Pereira, que allí devia ser submettido a julgamento,—examinasse se já chegaram os referidos autos, e no caso affirmativo requisitasse, com a necessaria antecedencia, a remessa do mencionado preso, quando tivesse ella de ser submettido a julgamento.

Idem—N. 100—Ao commandante superior da guarda nacional da comarca de Valença—Declarando, em resposta ao officio de 10 do corrente mez, que não procedia o motivo allegado com relação a proposta que fizera do liberto Conrado José Nogueira para o posto de capitão quartel mestre do seu commando superior, porque, desde que a lei n. 3029 de 9 de janeiro do anno passado, art. 2.º, conferio qualidade de elector aos libertos, estavam elles comprehendidos nas disposições dos arts. 53 e 54 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, podendo portanto, serem nomeadas officiaes da guarda nacional; e que tendo devolvido ao Governo Imperial a patente do mesmo Conrado, por não haver a solicitado no prazo legal, podia o dito commandante propor pessoa idonea para o referido posto.

2.ª Secção—N.º 108—Ao commandante da companhia de infantaria—Mandando indemnizar o cofre do thesouro provincial da quantia de 443,300 reis, adiantada pelo collecter das respectivas rendas, da cidade de Amarante, para pagamento dos vencimentos das praças de linha, allí destacadas, relativos ao mez de maio ultimo, como constava do pret que enviava.

Idem—N. 109—Ao presidente e membros da directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Dizendo que, á vista da requisição que acabava de fazer o administrador dos correios, serviam-se de providenciar em ordem a que os seus vapores tocassem na barração do Estreito, a margem do rio Parnahyba, á fim de conduzirem a correspondencia, que sempre havia, não só para a capital, como para a cidade da Parnahyba; certos de que o mesmo administrador já incumbia a uma pessoa ali da referida correspondencia, e que sendo isto um bem publico, para o qual devia concorrer a companhia, esperava que seria satisfeita esta recommendação.

Do secretario.

OFFICIO

2.ª secção.—N. 1401—Ao 1.º secretario d'Assembléa Provincial—Communicando que o Exm. Sr. presidente da provincia sancionou mais 7 projectos da mesma Assembléa, os quaes figuravam como leis da provincia, sob ns. 1054 a 1060, como veria da relação que junta.

Dia 13

PORTARIA

1.ª secção—Nomeando D. Amelia Angelina Ribeiro Burgos, para substituir provisoriamente a professora publica de 1.ª lettras de Campo-maior, que se achava em gozo de licença.

Expediram-se as participações do costume.

Officios.

1.ª secção—N.º 101.—Ao Exm. Sr. Dr. M. Ventura Leite Sampaio.—Accusando o recebimento do officio circular de 21 de maio preterito, pelo qual communicou que, n'aquella data, assumio o exercicio do cargo de presidente da provincia da Parnahyba, para o qual fôra nomeado por Carta Imperial de 18 de março do corrente anno.

Idem—N. 102—Ao Exm. Sr. presidente da provincia da Minas Geraes.—Dizendo que, com o officio de 27 de Abril ultimo, foram recebidos dous exemplares do Relatorio com que o Exm. Sr. conselheiro Joaquim José de Sant

Anna passou-lhe a administração da mesma provincia, no dia 31 do mez antecedente.

Idem—N. 103.—Ao Exm. Sr. presidente da provincia do Rio Grande do Norte—Accusando o recebimento do officio circular de 12 de março proximo findo, ao qual acompanharam 4 exemplares dos relatorios referentes as duas ultimas administrações da dita provincia.

Idem—N. 104—Ao Exm. Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro.—Accusando o recebimento do officio de 24 de abril proximo passado, acompanhado de 2 exemplares da exposição com que o 1.º vice-presidente da mesma provincia passou-lhe a respectiva administração, no dia 19 do mez anterior.

Idem—N.º 105.—Ao Exm. Sr. Dr. Domingos Antonio Royal—Accusando o recebimento do officio de 15 de maio ultimo, pelo qual servio-se comunicar que, n'aquella data, assumio a administração da provincia do Pará, na qualidade de 2.º vice-presidente, em consequencia do lamentavel fallecimento do Exm. Sr. Dr. João José Pedrosa.

Idem—N.º 106.—Ao Exm. Sr. Dr. João Caetano Lisboa—Accusando o recebimento do officio de 3 do corrente mez, no qual communicou que tomou posse e entrou no exercicio do cargo de presidente da Relação do Maranhão, para o qual fôra nomeado por decreto de 29 de abril deste anno.

Idem—N. 107—Ao Dr. chefe de policia—Declarando, em resposta ao officio de 14 deste mez, que, para poder ser paga a despeza feita pela delegacia de policia do termo da Batalha, com comendas fornecidas ao director da companhia de aprendizes marinheiros da Parnahyba, Antonio Pereira d'Aranjo, era necessario que o mesmo delegado remetesse um pret, em duplicata, da quantia despendida.

2.ª secção—N. 115.—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Mandando pagar, em termos, aos negociantes João Rosa & C.ª, a quantia de 149,640 reis, proveniente de objectos que venderam para uzo de Palacio da presidencia.

Do secretario

OFFICIO

1.ª secção.—N. 1405.—Ao director do Instituto dos Surdos Mudos.—Accusando, de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, o recebimento do officio de 11 de maio ultimo, acompanhado de 2 exemplares do Relatorio do mesmo Instituto, os quaes serião opportunamente publicados no jornal official desta provincia.

Dia 16

PORTARIAS.

1.ª secção—Transferindo o amanuense da secretaria do governo Antonio das Neves Chaves Junior, para o lugar de official da 1.ª secção da mesma secretaria, que se achava vago, em consequencia de ter aceitado o lugar de praticante da thesouraria de fazenda o cidadão Gentil Independente Ribeiro Cavalcante, que exercia aquelle lugar.

Idem.—Nomeando o cidadão Silvio Emilio da Rocha Cabral para o lugar de amanuense da secretaria do governo, que se achava vago; para o qual se mostrou habilitado no concurso, a que se submetteu em 23 de junho do anno passado.

Idem—Concedendo ao escrivão d'crphãos, azentes capellas e residuos do termo d'esta capital, Luiz d'Alencar Arape, um anno de licença, para tratar de sua saude, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Fizeram-se as communicações precisas.

Officios.

1.ª secção—N.º 118.—Aos juizes de direito e municipaes da provincia.—Di-

zendo que, tendo determinado o Exm. Sr. Ministro da Guerra em Aviso de 12 de maio ultimo, que o alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e da armada, á proceder-se em todas as parochias do Imperio no 1.º de agosto proximo futuro, fosse feito com toda a regularidade, e de modo a evitar-se as lacunas que se notavam nos alistamentos anteriores, impondo-se as penas da lei áquelles que contribuissem para que dito trabalho não fosse effectuado; recomendava-lhes, portanto, a fiel execução do regulamento de 27 de fevereiro de 1875.

2.ª secção—N.º 120.—Ao inspector do thesouro provincial.—Communicando que o official da 1.ª secção da secretaria do governo, Gentil Independente Ribeiro Cavalcante, tendo aceitado a nomeação de praticante da thesouraria de fazenda, deixou n'esta dita o exercicio d'aquelle lugar.

Idem—N. 119—Ao conselho de fornecimento de viveres da companhia de infantaria—Declarando que, não convindo effectuar-se contracto senão de todos os generos necessarios ao fornecimento das praças da companhia, para o 2.º semestre do corrente anno, campria-lhe chamar de novo concorrentes ao alitudo de fornecimento; bem como ao de medicamentos à enfermaria da mesma companhia, por só ter concorrido um pretendente.

Dia 17

PORTARIA

1.ª secção—Nomeando uma commissão composta do director da instrução publica, dr. Manoel Idefonso de Souza Lima e dos drs. Simplicio Coelho de Resende e Augusto Colin da Silva Rios, á fim de apresentar as bases precisas para a confecção do novo Regulamento da instrução publica, conforme determina o art. 14 da Resolução n.º 1062 de 15 do corrente mez.

Expediram-se as precisas communicações.

ASSEMBLEA PROVINCIAL

18.ª Sessão extraordinaria em 23 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 11 horas da manhã leita a chamada e presentes os srs. conego Claro, Raimundo Caetano, Agésilio, B. Brito, A. Maria, Magalhães, J. Moura, J. Lino, G. Brito, A. Baptista, B. Rego, N. Soares, padre Accaes, J. Ferreira, B. de Alencar, L. Pereira, F. Pires, T. Rebello e Costa Arango, faltando os srs. Hollanda, Gentil e Almiro Soares abrem-se a sessão.

Ocupa o lugar de 1.º secretario o 2.º e deste o sr. B. do Rego.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

O sr. 1.º secretario declara não haver expediente.

Ordem do dia

1.ª parte:

O sr. A. Baptista requer, com urgencia, que seja dado para ordem do dia o projecto n. 26. E' approvedo o seu requerimento.

Comparece o sr. Hollanda, que assume o seu lugar e volta ao seu 2.º secretario.

O sr. Thomaz Rebello, relator das commissões de poderes e fazenda provincial, reunidas, lê um parecer sobre a petição de D. Constança Augusta Pereira Ferraz, solicitando, pelos transmisses legaes, informações do thesouro provincial. E' approvedo o parecer sem debate e manda-se pedir as informações exigidas.

O sr. Josino Ferreira lê um projecto autorisando o presidente da provincia a dispendir até a quantia de quatro contos de reis, com o augmento do cemiterio publico desta capital. A' imprimir com o n. 30.

O sr. B. Brito requer urgencia para a discussão do projecto n. 27 (cadeira de latim e francez da cidade de Ociraz.) E' attendido.

O sr. Agésilio pede ao presidente sua intercessão para que as commissões de fazenda provincial e de força publica apresentem os projectos de Orçamento e da fixação de força policial.

O sr. B. Brito como membro da 1.ª dá explicações a respeito.

O sr. B. Brito apresenta em redacção final os projectos ns. 1, 2, 6 e 7. São approvedos sem debate e manda-se tirar autographo.

O mesmo sr. B. Brito lê dois projectos—um sobre o imposto dos vencimentos dos empregados provinciaes; e outro sobre escravos. A' imprimir sob os ns. 31 e 32.

Comparece o sr. Gentil.
O sr. Raimundo Caetano offerece um projecto sobre negociantes ambulantes. A' imprimir com o n.º 33.

2.ª parte

Votação do projecto n.º 9.

O sr. Magalhães falla contra e pede que seja consignado o seu voto contrario.

Posto a votos é approvedo com a emenda do sr. Agésilio. Vai a redacção final.

1.ª discussão do projecto n. 25. O sr. B. Brito falla contra e declara o seu voto neste sentido.

O sr. Agésilio faz a favor do projecto largas considerações.

O sr. B. de Alencar falla a favor do projecto e declara assim votar. Posto a votos verifica-se empate, pelo que é adiada a votação.

2.ª dos projectos ns. 20 e 21. Approvedos sem debate passão á 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 22. Foi rejeitado o art. 1.º

O sr. Magalhães offerece a emenda seguinte:—

Emenda ao art. 2.º do projecto n. 22—Accrescente-se: § 1.º Exceptuam-se os cargos de ministro, conselheiro de Estado, senador, deputado geral, membro das assembléas provinciaes, presidente e vice-presidente de provincia, commandante de armas, e qualquer outro serviço militar, cargos ecclesiasticos, commettidos á presbyteros, serviço de saude publica commettido a doutores em medicina, e membros da magistratura nacional.

§ 2.º As disposições desta resolução só terão applicação as aposentadorias que se derem no dominio da mesa. S. B. Approveda a emenda vai o projecto a redacção para os fins convenientes.

3.ª discussão dos projectos ns. 17, 18 e 19. Approvedos vão a redacção final.

Dada a hora o sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte

1.ª parte Leitura de projectos & c.

2.ª Parte.

1.ª discussão dos projectos n. 26, 27 e 29.

2.ª dita dos de ns. 23 e 24.

Conego Claro Mendes de Carvalho P.

Antonio de H. Costa Freyre 1.º S.

Raimundo Caetano do Moraes 2.º S.

CAMARA MUNICIPAL

REUNIÃO EXTRAORDINARIA

Presidencia do sr. vereador Antonio Ribeiro Soares

Aos 13 dias do mez de junho de 1882, nesta cidade de Theresina do Piahy e pago da camara municipal, reunidos os srs. vereadores A. Ribeiro, José Felix Alves Pacheco, Laurindo Gomes de Sá, Clarindo da Silva Lopes e Laurindo de Castro Lima, os quatro ultimos supplentes convocados e juramentados hoje, abrem-se a sessão extraordinaria, cujo fim principal é tomar conhecimento de uma circular de S. Exc. o sr. presidente da provincia com data de 30 do passado, ordenando a expedição das conveniências o d ns para que tenham lugar no primeiro dia útil do mez de julho vindouro as eleições municipaes para o quadriennio de 1883—1886, nas parochias desta capital e na de Humildes, a qual a camara responde declarando ir tomar as providencias necessarias, de conformidade com a ordem recebida.

Isto feito, toma a palavra o sr. vereador Pacheco e submete á consideração da camara o seguinte requerimento: «Requiro que se mande proceder a leitura das actas das sessões de 25 d'abril, 5 e 15 de maio passados, que não estão approvedas, para esta corporação tomar conhecimento d'ellas, visto como a marcha regular do serviço publico não permite que as mesmas se conservem nos livros respectivos sem assignatura da camara, no caso de estarem conformes. Em camara, 13 de junho de 1882.—O vereador supplente, José Felix Alves Pacheco.»

Posto em discussão e a votos é approvedo.

Procedida a leitura requerida, o sr. vereador Pacheco submete á consideração da camara este outro requerimento: «Requiro a approvação das tres actas que acabão de ser lidas, menos na parte em que a ultima d'ellas considera nulla a de 25 d'abril. Em camara, 13 de junho de 1882. O vereador supplente, José Felix Alves Pacheco.»

Posto em discussão e a votos é approvedo, votando contra os srs. vereadores Ribeiro e C. Lima.

Em seguida são approvedas e assignadas as actas das sessões de 25 d'abril, 5 e 15 de maio passados, deixando o sr. vereador Ribeiro d'assignar as duas primeiras por julgá-las de nenhum effeito conforme a acta de 15 de maio, em cujo topico fica reconsiderada pela approvação do requerimento do sr. vereador Pacheco apresentado em segundo lugar.

O sr. vereador Clarindo Lopes, obtendo a palavra, lê a seguinte proposta: «Proponho que seja redudido o ordenado do secretario para 600,000 reis, assim como que seja elevado para 600,000 reis o ordenado do advogado. Em camara, 13 de junho de 1882.—Clarindo da Silva Lopes, vereador supplente.»

Posta em discussão e a votos é approveda por unanimidade, mandando a camara fazer a devida alteração na proposta orçamentaria para o anno financeiro de 1882—1883, que tem de ser remetida á assembléa provincial.

Presente um officio circular do S. Exc. o sr. presidente da provincia, de 26 d'abril passado, ordenando a esta corporação que providencie em ordem a colligir no maior numero passivel a seiva das plantas semelhantes a gutta-percha, o tambem dos vegetaes do genero das Sapotaceas, como a mangabeira e outras assaz numerosas; a camara toma o na devida consideração, respondendo que empregaria seus esforços para satisfazer essa exigencia.

Outro, de 11 de maio, communicando que S. Exc. o sr. dr. Joaquim Miguel d'Almeida Castro, tinha de prestar juramento n'aquelle dia, a uma hora da tarde, perante a assembléa provincial.—Archive-se.

—Outro do advogado desta corporação, de 2 de maio, reanetendo as posturas por si organisadas, para o fim de serem approvadas pelo poder legislativo provincial.

Tomão o devido destino.
—Outro do secretario do governo, de 8 do mesmo, communicando que s. exc. o sr. presidente da provincia concedeu a licença ao vereador desta camara, na or. Raimundo Antonio Lopes. Archive-se.

—Outro, de 24 do mesmo, communicando que s. exc. o sr. presidente da provincia concedeu a exoneração que lhe requereu o capitão Mariano Gil Castello Branco do lugar de 1.º supplente do juiz municipal do termo desta capital, e na forma da lei nomeou para terceiro supplente o cidadão Raimundo Gomes de Souza; ficando portanto a respectiva lista assim organisada:

- 1.º Supplente José Antonio de Sant'Anna.
- 2.º dito Antonio Ribeiro Soares.
- 3.º dito Raimundo Gomes de Souza.

Iniciada.
—Outro, da mesma data, communicando que s. exc. por acto dessa data, concedeu ao 3.º juiz de paz da freguezia de N. S. das Dores, Benvidu Rodrigues Vieira, seis mezes de licença. Archive-se.

—Outro, de 3 do vigente, communicando que s. exc. concedeu ao vereador desta comarca, Francisco de Mello Bastos, seis mezes de licença. Archive-se.

—A camara resolve mandar pagar as seguintes importancias a diversos provenientes de custas judicarias.

- Rs. 148000 a Luiz Leal Lopes Lima;
- Rs. 185000 a Valentim Ribeiro da Cruz;
- Rs. 695650 a Heroniano de Souza Monteiro.

Resolve a camara tambem mandar pagar: A Pedro Mendes Coelho de Azevedo Rs. 205 reis que despendeu com a demolição de diversos botecos levantados à praça Saraya, e a Manoel Raimundo da Paz & comp. Rs. 63-683, importancia de uma conta de ferros para a reparação da aferição, que, a pedido desta camara, mandaram vir do Rio de Janeiro. Nada mais havendo a tratar ficão encerrados os trabalhos da sessão ordinaria e levantada a presente, sendo a respectiva acta em seguida approvada e assignada.

EXTERIOR.

Correspondencia «Franco-brazileira».

Paris, 29 de Junho de 1882.

Dir-se-hia que a Africa ha de ser o theatro balizo das novas façanhas da França. Depois da questão da Regencia de Tunis, está a Republica á braços com a questão do Egypto. A França possui graves interesses no vice reinado do Egypto: não só são alli avallados os interesses financeiros dos capitalistas francezes, que contribuíram com o seu dinheiro para o canal de Suez, grandiosa obra do conde de Lesseps, mas ainda é o Egypto vizinho da Argelia, possessão franceza, e, por conseguinte, qualquer manifestação do fanatismo musulmano pôde ter echo naquella parte da Africa franceza. Ora, o Egypto acha-se em plena anarchia. Um punhado de coroneis, capitaneado pelo Bey Arabi, possuiu-se do poder, ameaçando de expulsar o Khediva do throno para substitui-lo por um príncipe de outra dynastia. A França e a Inglaterra protestaram, primeiro, platicamente, ameaçando os revoltosos com um *quos ego* bem sentido. Depois, como as cousas tomassem peor direcção, mandaram esquadras e encouraçados á Alexandria. O bey Arabi não cedeo; pelo contrario, assumio as redeas do poder, e moralmente é o Senhor do Egypto. A França e a Inglaterra, não se atrevendo a uma expedição isolada contra o Egypto, propuzeram ás demais potencias uma conferencia diplomatica a fim de regular todas as questões penitentes. A conferencia deve reunir-se em Constantinopla nestes dias, e cada uma das grandes potencias será representada pelo seu embaixador junto da Sublime Porta. Naturalmente, essa solução tímida e modesta não foi do gosto de muitos patricias francezes. Ainda ha aqui quem se lembre dos tempos gloriosos em que a França dictava as vontades á Europa, e tinha uma espada valente para fazer respeitar taes vontades. Portanto, esses accusam o ministerio actual de tibieza e medo por não empunhar a durindam nesta occorrencia.

Ante-hontem o ministerio foi interpellado a tal respeito, e, como o sr. de Freycinet declarasse na qualidade de presi-

dente do conselho e ministro dos negocios estrangeiros, que a França nunca desembanharia a espada contra o Egypto, achando-se prompta tão somente para obedecer ás decisões da conferencia diplomatica, o sr. Gambetta ergueo se, indignado, e pedio a palavra. Era a primeira vez que fallava depois da queda do seu ministerio a 26 de janeiro. Num impeto de patriotismo soberbo, protestou contra a linguagem do seu successor, exclamando: «Um dia, Berryer, o grande Berryer julgou uma politica analoga á vossa nestes termos que eu me apropriou: — «Calai vos! ninguém tem o direito de fallar assim. A França não falla assim!»

—O nosso consul de Londres, o commendador Cardoso de Salles, organisou a primeira exposição de café com rara intelligencia e inexcedivel zelo. As amostras acham-se expostas na avenida central do sumptuoso palacio de cristal. A noite é illuminada pela electricidade. A inauguração effectou-se com muito brilho. O consul offereceu um jantar a um grande numero de convidados, trocando-se, no momento da sobremesa, entusiasticos brindes. Depois do jantar, os convidados passaram a um salão especial do palacio, apparatusamente adornado, e ali tomaram o café brasileiro em tasses de porcelana de Sévres, feitas de proposito para a circumstancia. Naturalmente, não foi com os magros dois contos de reis do governo e do «Centro da Lavoura e Commercio» que o consul de Londres organisou tão brilhante exposição. Consta que gastou de sua algebeira cerca de dez contos de reis. Londres, porém, embo- ra mercado de café importante, não tem a variedade dos mercados francezes. Na Inglaterra a bebida geral é o chá; o consummo do café diminue todos os annos, em quanto na França, pelo contrario, vai sempre em augmento. Todavia em França não se fez cousa alguma, e infelizmente é para receiar que não se faça cousa nenhuma.

A PEDIDO

Pedro 2.º, 27 de junho de 1882.

Sr. Redactor da «Imprensa».

Acabo de ler na «Epoca», n. 211 de 23 d'este mez, um escripto, que por informações ministradas d'aqui á redacção d'aquelle jornal, foi publicado contra mim, como curador de orphãos, e o digno juiz municipal supplente tenente Henrique de Souza Monteiro.

Não procedem as accusações alli produzidas, as quaes não são, senão a voz da paixão partidaria, que procura menos cabar a reputação dos agentes da actual situação politica.

Mandar soltar foguetes ao ar por occasião de uma pequena demonstração de apreço que fiz á um amigo desta villa, não é crime, salvo se quizessemos remontar aos tempos passados, em que se mandou prender ao meu parente Silvestre, por ter soltado dois foguetes, em sua porta; o que deu logar á instauração de dois processos.

Não é exacto que o referido juiz tenha-se ausentado da villa, para prejudicar os direitos do escrivão, a quem allude a «Epoca», pois só este não prestou fiança com mais presteza, em consequencia de não ter encontrado fiador entre os seus co-religionarios, indo acha-lo no seio da familia liberal.

Do mesmo modo, é inveridico que eu recebesse emolumentos duplicados, quando é certo que só recebi quatro mil rs. á pesar de me ter sido contada maior quantia.

Seria melhor que os conservadores desta localidade, em vez de enviarem á redacção da «Epoca» noticias inverosimil- s, transmittissem á mesma—o facto de es-

tarem alguns dos seus co-religionarios acabando os gados dos orphãos do fallecido Antonio Gonçalves de Souza.

Hoje porque o juiz liberal cumpre com a lei, bradão as armas os nossos adversarios, e porque não fizeram o mesmo, quando foi o mencionado escrivão suspenso pelo sr. dr. Daltro?

E que as conveniencias politicas fizeram emudecer a voz de quem tem se constituído na actualidade o inimigo gratuito e incarnação dos liberaes d'esta terra, enviando aos seus amigos da capital noticias de factos, carentes de fundamentos.

Confio que o distincto sr. dr. Collin, não acreditará nos enredos, que adrede procurão urdir entre s. s. e a minha humilde pessoa.

Não sou sabio; mas tenho a consciencia de não desmerecer, á parte a modestia, o lugar que occupo.

Os documentos, que abaixo vão publicados, firmados por dois illustres magistrados conservadores, são a prova mais eloquente do que venho de dizer.

Para esses documentos consistentes, dois em portarias de nomeação minha interina do cargo de promotor feita pelos srs. dr. Aristides A. Milton actual juiz de direito desta comarca e do dr. Samuel Felipe de Souza Uchôa, juiz de direito da União e Campo-maior; e em um officio deste ultimo magistrado, em que por occasião da resposta dada ao officio que lhe dirigi, communicando-lhe minha remoção para Pedro 2.º elle registrou nessa peça official com palavras, que são mui lisongueiras a minha linha de conducta, como promotor d'essa mesma comarca da União e Campo-maior. Esses documentos constituem o desmentido formal, que contra-ponho ás injustas e apaixonadas accusações, que me tem sido lançadas nas columnas da «Epoca»; por que d'elles são signatarios—juizes insuspeitos á mesma «Epoca».

A apreciação do honrado administrador da provincia e dos homens imparciaes os submetto.

Luiz Lopes C. Branco.

Documentos

O Bacharel Aristides Augusto Milton, juiz de direito da comarca de Pedro 2.º da provincia do Piahy, por nomeação Imperial.—Usando da attribuição que me é conferida pelo artigo 21 § 2.º do decr. Regulamentar n.º 4824, de 22 de novembro de 1871, e attendendo á idoneidade do capitão Luiz Lopes Castello-branco, o nomeio Promotor publico interino desta comarca, devendo entrar em exercicio do mesmo cargo, depois de prestar o juramento e pagar o imposto devido, servindo-lhe de titulo a presente portaria.—Pedro 2.º, 30 de maio de 1882.—Aristides Augusto Milton.

O Bacharel Samuel Felipe de Souza Uchôa, juiz de direito da comarca de Campo-maior, cavalheiro da Imperial ordem da Rosa, commendador da Real ordem Portugueza de N. S. da Conceição da villa Viçosa e condecorado com a medalha d'honra da caixa de socorros de D. Pedro 5.º — Usando da attribuição que me é conferida pelo art. 21 § 2.º do decr. Regulamentar n. 4824, de 22 de novembro de 1871, e attendendo á idoneidade do capitão Luiz Lopes Castello-branco, o nomeio Promotor publico interino desta comarca, devendo entrar em exercicio do mesmo cargo depois de prestar juramento e pagar o imposto devido, servindo-lhe de titulo a presente portaria.—União 17 de fevereiro de 1880.—O juiz de direito—Samuel Felipe de Souza Uchôa.

Jaizo de direito do Campo-maior, na União, 7 de março de 1880.—Ilm. sr. —Com o recebimento do seu officio de

hontem datado, fiquei sciente de haver deixado v. s. o exercicio do cargo de promotor publico desta comarca, por dever seguir para a de Pedro 2.º para onde fora removido. Ao retirar-se v. s. cumpre-me agradecer-lhe a valiosa e leal cooperação que sempre prestou-me para punição do crime, e manutenção da ordem nesta comarca, havendo-se com sollicitude louvavel, e reconhecida probidade no desempenho de seo honroso cargo. Aceite V. S. os meus protestos de perfeita estima e da mais distincta consideração.—Deus guarde a V. S.—O juiz de direito—Samuel Felipe de Souza Uchôa.—Ilm. Sr. capitão Luiz Lopes Castello-branco, D. promotor publico de Pedro 2.º.

Jeromenha 5 de julho de 1882.

O Sr. Bertolino Filho, conhecido por Pequeno, continua no seo costume velho de alardear familia, grandesa, riqueza, poderio; e quando tem occasião de vira a esta villa, ataca-lhe logo um nervoso de fallar, que é um gosto ouvir-se o tal pedantinho do Riacho.

Tem este pobre moço um fraco de dizer que quando o partido conservador subir quer infallivelmente ser o 1.º supplente do juiz municipal deste termo, somente para suspender e trazer-me subjugado e descomposto; porém por minha vez tenho a dizer ao tal Pequeno, que pode subir hoje, amanhã ou depois e ser supplente do juiz municipal quando quizer; certo de que não faço caso e nem me intimida com sua familia, grandesa, riqueza, poderio e supplicia de juiz municipal, e quando por infelicidade desta terra tenha um supplente de tal quilate fique de uma vez por todas sabendo, que descomposturas não supporto e se a isso atrever-se dir-lhe-hei outras tantas, e não ha de ser como talvez supponha.

E' pena que este moço sendo tão rico como diz, o total de seu inventario importasse em quatro contos e tantos, e bem assim faça cortesia com o chapéo alheio, isto é, conte com os bens da sogra, das cunhadas &.

Diz mais este moço que tem vontade de casar se, não procurando moça rica, quer somente que seja de familia importante, a fim de firmar sua posição para esmagar-me (expressão sua); parecendo-me que o sr. Pequeno, está convencidissimo que elle e sua familia não são bastantes para o fim desejado, precisa ainda dos recursos de uma outra familia, e que seja esta importante.

Prepare-se meu Pequeno, que estou disposto a não recuar, tenciono não ficar com estas poucas liohas, pretendo dizer ainda muita cousa; certo de que pnholhe a calva a amostra.

Por estas liohas se responsabilisa, o abaixo assignado.

Polydoro de M. da S. Monteiro.

A saudosa memoria do capitão Joaquim de Souza Martins.

Como as aves do bosque ao sol ja posto, Enviao ao Creador seus ternos contos, Assim cheguem-me lá—na eternidade, De teus querido:—pais saudosos prantos.

E' hoje o anniversario,—o infausto dia Em que desta poeira as azas acudiste, Legado só de ti—grata memoria, E as virtudes que nunca confundiste.

Eras mancebo! Em teu tucturo, Promettias as menses mais douradas... Não quizeste sentir, nas horas doces, O prazer que produzem as alvoradas...

As alvoradas, sim, dos longos sonhos Da mocidade ao despertar das flores E, cêdo nos deixaste a todos—tristes, Carpindo entre a saudade e acerbas dores!

Mas, se aprouve a Providencia
Arrancar-nos em ti tanta esperanza,
Bemdieta seja Ella, que ao martyrio,
Deixa sempre avivarnos tua lembrança.

Adeus! aceita as preces que te enviam
Sensíveis orações de pais e amigos:
Sê ditoso no céu já que na terra
Os prazeres são nossos inimigos!

Adeus! roga a Deus por todos que deixastes
Desolados na dor e na saudade;
Por seus pais que inda agora te pranteiam
Na mais triste e afflictiva solidade.

Jeromenha, 5 de julho de 1882.

Eleição municipal das Barras

Esta eleição ha chegado ao estado de não poder ser concluida; taes são os vícios e nullidades de que se resente.

E por mais extraordinario que isto pareça, é com tude triste realidade como vai ver o publico da sucinta e fiel exposição dos acontecimentos.

A 30 do passado organisou-se a mesa e deixando de comparecer o segundo dos immediatos aos juizes de paz, que aliás não participou impedimento, foram immediata e consecutivamente chamados dous dos que se lhe seguirão, os quaes tambem não comparecerão nem fizeram comunicação alguma.

Acto continuo o unico immediato presente designou um eleitor que completou a mesa.

Somente isso bastaria para invalidar a eleição porque tal irregularidade é daquellas que constituem nullidade absoluta como se vai ver.

A inobservancia do art. 100 do reg. n. 8213 de 13 de agosto do anno passado, annulla a eleição para vereadores e juizes de paz, por força do art. 217 n.º 1.º combinado com o 129 porque n'este caso temos mesa não organizada na forma da sec. 1.ª cap. 1.ª do citado reg.

E se prescreve o citado art. 100 que os juizes de paz e seus immediatos que devem compor a mesa só podem ser substituidos depois de recebida sua participação de não comparecimento ou depois de duas horas da tarde no caso de não haver participação, assim se não observou pois a substituição foi immediata.

Temos, portanto, flagrante infracção d'aquella disposição e consequentemente a nullidade da eleição.

Esta porem nada importaria e até certo ponto seria desculpavel, em face das que se seguirão.

A mesa funcionando no dia 1.º do corrente deixou de proceder a apuração dos votos como lhe cumpria, por força do art. 202 do cit. reg., visto ser a unica da parochia e municipio, e fazendo n'este caso a apuração parte dos trabalhos da eleição que no mesmo dia deve ser concluida, segundo dispõe o reg. art. 132 combinado com o 202, temos por mais essa causa a nullidade declarada no art. 217 n.º 1 do cit. reg.

Esta nullidade porem ainda não é a mais importante e admiravel.

Remetteu a mesa a eleição ao presidente da camara e este logo convocou seus vereadores para que comparecessem no dia 20 do corrente, assim de proceder a apuração, sob pena de responsabilidade.

No dia aprasado reuniu-se a camara, e porque o vereador supplente Marcos Felix do Monte, declarasse ser ella incompetente para tal apuração, segundo o art. 202 já citado, foi grosseiramente expellido da sessão.

Procedeu então aquella a desejada apuração e verificando que apenas tinham sido eleitos cinco vereadores, expediu ordem para que a 9 de agosto (20 dias depois) se procedesse a eleição para os dois restantes.

Quando isto acontecia, muitos eleitores liberaes convencidos de que a segunda

eleição devia ter lugar no dia 20 do corrente, por ser o vigesimo depois da apuração, que só podia ser feita a 1.º, segundo as disposições citadas, comparecerão á casa da camara, assim como ainda o fizeram no dia seguinte, e não em contrando a mesa, pois que até feixado estava o edificio, levarão essa occorrença ao conhecimento de s. exc. o sr. presidente da provincia.

A camara então já tendo por seu presidente communicado a S. Exc. haver feito a apuração e designado o dia para segunda eleição, dirigiu a S. Exc. ainda um segundo officio, que com quanto raliifique, affirmando que a apuração que aliás disse no anterior ter feito, teria de realizar-se no dia designado para segunda eleição.

Se a camara municipal procedeu a apuração e como affirma o officio de seu presidente, essa apuração é como se não existisse, quer em relação a juizes de paz e quer em relação a vereadores, porque competindo a mesa eleitoral por força dos arts. 202 e 209 desde que por ella não foi effectuada, temos o caso do art. 129, por isso que nos actos da eleição como é a apuração, funcionou a camara que com certeza não é mesa parochial organizada na forma da secção primeira cap. 2.º do citado Reg.; temos ainda o caso dos arts. 128 e 133 quanto ao dia e consequentemente mais essas nullidades das declaradas no art. 217 n.º 1.

Se porem a camara a não apurou e apesar disso marcou segunda para o dia 9 de agosto quando então deve ter lugar aquella apuração, conforme affirma em seu officio, temos ainda mais que nullidade, temos o absurdo.

Se a camara não apurou a eleição não podia conhecer se de facto existia lugar a preencher porque um tal conhecimento só por meio da apuração pode ser obtido.

Ora se não estão somados os votos e conhecido o resultado da primeira eleição, com que base determinou ella segunda para dous vereadores? N'este caso deveria mandar eleger todos os 7, porque nenhum dos outros estavam apurados.

A razão é a mesma.

Além disto devendo a segunda eleição ter lugar 20 dias depois a contar da apuração como é expresso no § 2.º do art. 183 combinado com o art. 199, 201 a 203, se apuração ainda não houve, como d'ella contar-se os 20 dias e determinar-se a epoca da segunda eleição?

Como ter lugar a apuração na reunião da mesa para segunda eleição que só a apuração da primeira podia determinar?

De tudo conclue-se, como a principio dissemos, que a eleição municipal d'esse termo não pode ser concluida.

Só por esses meios poderião triumphar os nossos adversarios. Não lhes invejamos a gloria.

Theresina, 29 de julho de 1882.

J. P.

NOTICIARIO

O sr. dr. Newton Burlamaque

Este nosso prezado amigo e collega parte hoje com sua Exm.ª familia para a cidade de Caxias, com destino á corte, onde vai fixar sua residencia.

Sentimos profundamente sua retirada; mas respeitamos o motivo que o demoveu a dar esse passo, e foi procurar-lhe proporcionar educação á suas filhas.

Com o coração repellido de saudades, o sr. dr. Newton retira-se da provincia, que lhe deu o berço, deixando a' lla sympathias e affeições.

Como homem particular, sempre mereceu S. S. a estima de seus patricios e amigos, pelas bellas qualidades, que o ornão.

Na esphera da vida politica, é tambem S. S. digno de consideração e apreço pela posição elevada que occupava no seo do seu partido, em prol do qual empenhara sua habil penna nas lides da imprensa e sua fluente palavra nas reuniões politicas e concilios eleitoraes.

Dotado, além d'isso, d'uma intelligencia valiosa o sr. dr. Newton, como acreditamos e sincera-

mente desejamos, ha de, por certo, na corte ser aproveitado pelo governo para func. es. publicas, compatíveis com sua habilitação, ou para commissões de sua profissão de engenheiro.

Do mesmo modo, será S. S., a par de sua distincta consorte, bem acolhido pela sociedade fluminense.

Em nome do partido liberal, de que somos orgão na imprensa, dirigimos ao nosso distincto amigo e illustre viajante um voto de agradecimento por aquelles serviços, prestados com dedicacão ao partido liberal d'esta provincia.

Galernos ventos o conduza e a sua exm.ª consorte e queridos filhinhos ao ponto de seu destino, onde fazemos ardentes votos para que todos sejam muito felizes.

Não podendo o nosso amigo com sua exm.ª familia despir se pessoalmente de todas as pessoas, que n'esta cidade e provincia o honrarão com suas attentões e amizade, enviou-nos e pediu-nos a publicação do anuancio, que se segue:

Newton Burlamaque, o sua mulher de partida para o Rio de Janeiro, onde pretendem fixar sua residencia, despedem se de todas as pessoas que n'esta cidade e provincia os honrarão com suas boas relações; e offerrecem-lhes n'aquella cidade o seo limitado prestio.º

28 de julho.—Este memoravel dia, anniversario da independencia do Maranhão, não passou este anno despercebido entre nós; devido ao aos filhos d'essa litorosa provincia, residentes n'esta cidade, que ainda uma vez provarão—que no peito maranhense não se apagou, nem se apagará jamais o fogo sagrado do amor pelo torrão natal, e da sacrosanta causa da liberdade.

Houve musica, foguetes e illuminação. No theatro Concoria, para maior solemnização d'esse grande dia, o extinto artista F. Barcia executou frabrilhos dos mais importantes de seu laboratorio, dando provas de seu incontestavel talento artistico.

Por essa occasião, leu o joven Jugurtha Couto um eloquente discurso e o sr. alferes Hermínio L. Branco uma bem inspirada poesia; concluindo por darem vivas ao dia 28 de julho, que torão segundas do hymno nacional, executado pela banda de musica do corpo policial.

A concurrencia foi extraordinaria.

O theatro estava bem illuminado e ornado.

Esteve presente o Exm. sr. presidente do provincia.

A frente do edificio estava postada uma guarda de honra.

Nobilissimo procedimento.— Sob esta epigrapha lê se nas folhas do Rio-Grande:

A custa do seu trabalho tem o preto Viriato, africano e ex escravo do Sr. Manoel Monteiro, libertado em Pelotas os seguintes escravos: Manoel escravo do Dr. Alexandre J. de Mendonça, por 400\$; Fortunato, escravo de José Ferreira Netto, por 500\$; Eulalia, escrava do capitão A. J. R. Araújo, por 1:100\$; Adriana Maria José, do mesmo capitão, por 700\$; Joaquim, escravo de Auto Cesar, por 1:000\$; Cypriano, escrava do capitão A. J. R. Araújo, por 1:200\$; sendo de 4:300\$ reis a importancia total dessas librias.

Este procedimento é tanto mais digno de louvores quanto Viriato, conseguiu todas essas liberdades sem condicão nenhuma para os libertando.

Ministerio.—La se na Gazeta do Norte:

Recebemos o seguinte aviso do Sr. Estacionario dos telegraphos:

Estação de Fortaleza, 5 de julho de 1882.

A Redacção da Gazeta do Norte.

Queira rectificar:

O Ministro da Agricultura é André Fleury e não Augusto Cesar, como por engano foi transmittido do Recife. Pelo Estacionario, Fernandes.

Eleição senatorial.—Resumo da votação de todos os collegios de Pernambuco:

| | |
|--|-------|
| Dr. A. Epaminondas de Mello . . . | 4,208 |
| Dr. Manoel do N. Machado Portella . . . | 4,202 |
| Cons. F. de C. Soares Brandão . . . | 3,148 |
| Dr. Antonio J. da Costa Ribeiro . . . | 3,559 |
| Tenente-coron. F. B. de Mello Rego . . . | 2,759 |
| Dr. M. Clementino C. da Cunha . . . | 2,193 |
| Deão dr. J. Francisco de Faria . . . | 1,741 |
| Dr. Francisco do R. B. de Lacerda . . . | 659 |
| Dr. Joaquim de Sousa Reis . . . | 542 |

Chegada.—Chegou da cidade de Oitras com sua Exm.ª familia o nosso estimado amigo o sr. capitão Francisco da Costa Freire, que se achava em goso de licença.

Nós o congratulamos pela sua boa viagem.

Outra.—Tambem chegou do termo de Valença o nosso digno amigo sr. major João Brandão de Jesus Madeira, a quem saudamos.

Bancas de exames gerais.—Tocou funcionamento regularmente sob a inspecção geral do illustre sr. dr. d. Luiz de Sousa da Silveira.

EDITAENS

O cidadão Livino Monteiro de Oliveira Lima, 2.º juiz de paz da freguezia de N. S. do Amparo e presidente da junta do alistamento para o exercito e armada &

Faço saber que na forma do art. 8.º do Regulamento que haixon com o decreto n. 8881 de 27 de fevereiro de 1875, tem de reunir-se no dia 1.º de agosto proximo vindouro, no consistorio da Igreja Matz desta freguezia de N. S. do Amparo, a junta, que tem de organizar o alistamento dos cidadãos desta parochia para o serviço do exercito e armada, conforme o disposto no artigo 9.º do mesmo Regulamento; e por isso, de conformida-

de com os artigos 13 e 14 do citado Regulamento, convoco a todos os interessados no mesmo alistamento a comparecerem no dia, hora e lugar indicado não só para requererem o que for a bem de seu direito, como para ministrar a junta quaesquer informações. Outro sim convido aos inspectores de quarteirões, a virem apresentar ou remetterem as listas dos individuos residentes nos seus quarteirões, que estiverem nas condições de serem alistados. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente, que será affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa. Cidade de Theresina 12 de julho de 1882. —Eu, Miguel Archanjo de Souza, escrevão que o escrevy.

Livino M. d'Oliveira Lima.

O cidadão Livino Monteiro d'Oliveira Lima presidente da mesa eleitoral da freguezia de Nossa Senhora do Amparo desta capital.

Faz publico que havendo a camara municipal desta capital lhe communicado, por officio de hontem, haver designado o dia 4 de agosto proximo vindouro para proceder-se a segunda eleição de cinco vereadores da mesma camara que não foram eleitos no primeiro escrutinio; pelo presente edital, convoco aos srs. membros da mesa eleitoral Livino Monteiro de Oliveira Lima, Firmo Gonçalves Pedro ra, Francisco Ribeiro Soares e Franklin do Rego Monteiro, assim como aos srs. eleitores desta freguezia de N. S. do Amparo a comparecerem as 9 horas da manhã do referido dia 4 no consistorio da referida igreja, para proceder-se a referida segunda eleição de 5 vereadores de conformid. de com a lei vigente. Não havendo numero duplo de cidadãos votados no primeiro escrutinio será livre aos srs. eleitores votar em quem lhes convier. O presente será affixado na porta da igreja e publicado pela imprensa. Eu, Francisco de Carvalho Rios, escrivão interior deste juizo o escrevi.

Livino Monteiro de Oliveira Lima.

O cidadão João Gonçalves Magalhães, presidente da mesa eleitoral da freguezia de N. S. das Dores desta capital. Faz publico que havendo a camara municipal desta capital lhe communicado, por officio de hontem, haver designado o dia 4 de agosto proximo para proceder-se a segunda eleição, de cinco vereadores da mesma camara que não foram eleitos no primeiro escrutinio; pelo presente edital, convoco aos srs. membros da referida mesa—Manoel José Moreira Leão, Satyro José Pinto de Oliveira, Clarindo da Silva Lopes e João Baptista Monteiro Sobrinh, assim como aos srs. eleitores da dita freguezia de N. S. das Dores, a comparecerem as 9 hora da manhã do referido dia 4 de agosto, no paço da camara municipal desta capital, para proceder-se a referida 2.ª eleição de 5 vereadores, de conformidade com a lei vigente. Não havendo numero duplo de cidadãos votados no primeiro escrutinio—será livre aos srs. eleitores votarem em quem lhes convier.—O presente será affixado na porta do paço municipal desta capital e publicado pela imprensa. Theresina, 16 de julho de 1882.—Eu Manoel Felippe de Lemos, escrivão de Paz o escrevy.

João Gonçalves Magalhães.

De ordem do Ilm. Sr. Inspector da thesorraria de fazenda desta provincia, faço publico para conhecimento de todos, que, pela circular do ministerio da fazenda de 26 de maio do corrente anno, foi prorogado até 31 de dezembro futuro o prazo marcado para a substituição, sem desconto, das notas de 100\$000 da 4.ª estampa e de 20\$000 da 6.ª, devendo começar do 1.º de janeiro de 1883 em diante o desconto progressivo de 10 % ao mez.

Thesouraria de Fazenda do Piauly, 20 de julho de 1882.

O 1.º escripturario,

Francisco da Costa Martins.

Theresina, 1882.—impr. por F. de S. Rosa.